

## SUMÁRIO

---

|                                                          |   |
|----------------------------------------------------------|---|
| EDIÇÃO N. 119: RESPONSABILIDADE POR DANO AMBIENTAL ..... | 2 |
|----------------------------------------------------------|---|

Edição n. 119      Brasília, 22 de fevereiro de 2019      (edição atualizada em: 21/08/2023)

As teses apresentadas foram elaboradas após pesquisa na base de dados de Jurisprudência do STJ atualizada até 08/02/2019.

Este periódico não é um repositório oficial de jurisprudência.

## EDIÇÃO N. 119: RESPONSABILIDADE POR DANO AMBIENTAL

---

1. A responsabilidade por dano ambiental é objetiva, informada pela teoria do risco integral, sendo o nexo de causalidade o fator aglutinante que permite que o risco se integre na unidade do ato, sendo descabida a invocação, pela empresa responsável pelo dano ambiental, de excludentes de responsabilidade civil para afastar sua obrigação de indenizar (Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC/1973 - TEMA 681 e 707, letra a).

Julgados: [AgInt no AREsp 1461332/ES](#), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJe 05/11/2019; [AgRg no AREsp 232494/PR](#), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, DJe 26/10/2015; [REsp 1374284/MG](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 05/09/2014; [REsp 1373788/SP](#), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJe 20/05/2014; [REsp 1354536/SE](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 05/05/2014; [Rcl 036598/SC](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra ASSUETE MAGALHÃES, PRIMEIRA SEÇÃO, publicado em 16/10/2018

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 545) (Vide Jurisprudência em Teses N. 30 - TEMA 10) (Vide Repetitivos Organizados por Assunto) (Vide Repetitivos Organizados por Assunto)

**2. Causa inequívoco dano ecológico quem desmata, ocupa, explora ou impede a regeneração de Área de Preservação Permanente - APP, fazendo emergir a obrigação *propter rem* de restaurar plenamente e de indenizar o meio ambiente degradado e terceiros afetados, sob o regime de responsabilidade civil objetiva.**

Julgados: [AgInt no REsp 1882947/SP](#), Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, DJe 23/03/2023; [REsp 1544928/SC](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 31/08/2020; [AgInt no REsp 1856089/MG](#), Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, DJe 25/06/2020; [AgInt nos EDcl no REsp 1738555/PR](#), Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, DJe 20/02/2020; [REsp 1510485/MS](#), Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, DJe 21/02/2019

(Vide Súmula Anotada N. 623/STJ)

**3. O reconhecimento da responsabilidade objetiva por dano ambiental não dispensa a demonstração do nexo de causalidade entre a conduta e o resultado.**

Julgados: [AgInt no AREsp 1682237/RJ](#), Rel. Ministro PAULO SÉRGIO DOMINGUES, PRIMEIRA TURMA, DJe 22/06/2023; [AgInt no REsp 2044805/PR](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe 01/06/2023; [AgInt no AREsp 2109002/PR](#), Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, DJe 29/09/2022; [REsp 1902152/RO](#), Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, DJe 09/04/2021; [AgInt no AREsp 1624918/SP](#), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, DJe 01/10/2020; [AgInt no AREsp 1627221/SP](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJe 04/06/2020

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 615) (Vide Repetitivos Organizados por Assunto)

4. A alegação de culpa exclusiva de terceiro pelo acidente em causa, como excludente de responsabilidade, deve ser afastada, ante a incidência da teoria do risco integral e da responsabilidade objetiva ínsita ao dano ambiental (art. 225, § 3º, da CF e do art. 14, § 1º, da Lei nº 6.938/81), responsabilizando o degradador em decorrência do princípio do poluidor-pagador (Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC/1973 - TEMA 438).

Julgados: [REsp 1612887/PR](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 07/05/2020; [EDcl no REsp 1346430/PR](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 14/02/2013; [REsp 1114398/PR](#), Rel. Ministro SIDNEI BENETI, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 16/02/2012; [AREsp 1067106/RS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, publicado em 01/12/2022

(Vide Repetitivos Organizados por Assunto)

5. É imprescritível a pretensão de reparação civil de dano ambiental (Repercussão Geral - Tema n. 999/STF).

Julgados: [AgInt no AREsp 2130404/SC](#), Rel. Ministro PAULO SÉRGIO DOMINGUES, PRIMEIRA TURMA, DJe 22/06/2023; [AgInt nos EDcl no REsp 1971245/RS](#), Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, DJe 15/06/2023; [AREsp 1407773/RJ](#), Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, DJe 26/05/2023; [AgInt no AREsp 2197394/RO](#), Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, DJe 14/04/2023; [REsp 1860239/SC](#), Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, DJe 19/08/2022; [REsp 1321992/RS](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 17/12/2021

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 415) (Vide Repercussão Geral - Tema 0999)

## 6. O termo inicial da incidência dos juros moratórios é a data do evento danoso nas hipóteses de reparação de danos morais e materiais decorrentes de acidente ambiental.

Julgados: [AgInt no REsp 1990643/PR](#), Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, DJe 25/11/2022; [AgInt no AREsp 1826545/RJ](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 11/05/2022; [AgInt no AREsp 1085482/MA](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJe 17/11/2021; [AgRg no AREsp 820193/MA](#), Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, DJe 09/03/2017; [REsp 1363107/DF](#), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJe 17/12/2015; [AgRg no AREsp 273058/PR](#), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJe 17/04/2013

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 490) (Vide Súmula Anotada N. 54/STJ) (Vide Repetitivos Organizados por Assunto)

## 7. A inversão do ônus da prova aplica-se às ações de degradação ambiental (Súmula n. 618/STJ).

Julgados: [AREsp 1407773/RJ](#), Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, DJe 26/05/2023; [AgInt no AREsp 2114565/ES](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJe 13/03/2023; [AgInt nos EDcl no REsp 1967742/PR](#), Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, DJe 26/10/2022; [REsp 1443290/GO](#), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJe 28/04/2022; [REsp 1818008/RO](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 22/10/2020; [AgInt no AREsp 776762/RO](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJe 15/09/2020

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 418) (Vide Súmula Anotada N. 618/STJ) (Vide Pesquisa Pronta) (Vide Jurisprudência em Teses N. 30 - TEMA 4, N. 25 - TEMA 2 e N. 25)

## 8. Não se admite a aplicação da teoria do fato consumado em tema de Direito Ambiental (Súmula n. 613/STJ).

Julgados: [EDcl no REsp 1770967/SC](#), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 28/06/2023; [AgInt no REsp 1997932/SE](#), Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, DJe 26/04/2023; [AgInt nos EDcl no REsp 1705572/CE](#), Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, DJe 26/04/2023; [AgInt no AREsp 2022098/MS](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 19/12/2022; [AgInt no AREsp 2072420/SP](#), Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, DJe 18/08/2022; [REsp 1983214/SP](#), Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, DJe 24/06/2022

(Vide Súmula Anotada N. 613/STJ) (Vide Pesquisa Pronta)(Vide Pesquisa Pronta)

## 9. Não há direito adquirido à manutenção de situação que gere prejuízo ao meio ambiente.

Julgados: [AgInt no AREsp 188904/SC](#), Rel. Ministra ASSULETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, DJe 24/04/2023; [AgInt no REsp 1882947/SP](#), Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, DJe 23/03/2023; [REsp 1983214/SP](#), Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, DJe 24/06/2022; [AgInt nos EDcl no REsp 1823102/PR](#), Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, DJe 21/03/2022; [AREsp 1641162/PR](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 17/12/2021; [AgInt no AREsp 820524/SP](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe 05/04/2019

(Vide Jurisprudência em Teses N. 30 - TEMA 3 e N. 30)

**10. O pescador profissional é parte legítima para postular indenização por dano ambiental que acarretou a redução da pesca na área atingida, podendo utilizar-se do registro profissional, ainda que concedido posteriormente ao sinistro, e de outros meios de prova que sejam suficientes ao convencimento do juiz acerca do exercício dessa atividade.**

Julgados: [AgInt no REsp 1638946/RO](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 27/09/2017; [AgInt no AREsp 852041/RO](#), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, DJe 03/05/2017; [AgInt no AREsp 913100/RO](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJe 30/09/2016; [AREsp 1138199/RO](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, publicado em 05/08/2020; [REsp 1852034/RO](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, publicado em 04/06/2020; [REsp 1710641/RO](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, publicado em 09/10/2019

(Vide Informativos de Jurisprudência N. 538 e 490) (Vide Repetitivos Organizados por Assunto) (Vide Repetitivos Organizados por Assunto)

**11. É devida a indenização por dano moral patente o sofrimento intenso do pescador profissional artesanal, causado pela privação das condições de trabalho, em consequência do dano ambiental (Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC/1973 - TEMA 439).**

Julgados: [REsp 1354536/SE](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 05/05/2014; [AgRg no AREsp 249208/PR](#), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, DJe 07/02/2013; [REsp 1114398/PR](#), Rel. Ministro SIDNEI BENETI, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 16/02/2012; [REsp 1721024/PR](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, publicado em 30/03/2020; [AREsp 963852/PR](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, publicado em 21/02/2018; [REsp 1409004/PR](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro LÁZARO GUIMARÃES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 5ª REGIÃO), QUARTA TURMA, publicado em 10/10/2017

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 490) (Vide Repetitivos Organizados por Assunto)